



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO DE MONTE DO CARMO – TO - PREVI**  
**CARMO**  
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000 – Fone (63) 3540-1200  
**CNPJ n. 13.024.167/0001-34**

**PORTARIA N.º 002/2026 de 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o Recadastramento Anual, na modalidade Prova de Vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte do Carmo/TO, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão.

A Diretora Executiva do PREVI-CARMO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei de organização e funcionamento do PREVI-CARMO e de acordo com o disposto no art. 3º e art. 9º, II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo/TO (PREVI-CARMO) será realizado por meio da Prova de Vida, de acordo com os procedimentos previstos nesta Portaria.

**Art. 2º.** A Prova de Vida será realizada, exclusivamente de forma on-line, no período de **01/03/2026** a **01/09/2026**, por meio do aplicativo oficial “Prova de Vida”, disponível para download nas plataformas digitais, ou pelo link de acesso disponibilizado:

I – Link para acesso via navegador:

<https://recadastramento.selfcloud.com.br>

II – Link para download na Apple Store:

<https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

III – Link para download na Play Store:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

*BAmeid*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO DE MONTE DO CARMO - TO - PREVI**  
**CARMO**  
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000 – Fone (63) 3540-1200  
**CNPJ n. 13.024.167/0001-34**

**Art. 3º.** Para a realização da Prova de Vida no aplicativo, o segurado deverá obrigatoriamente:

I – Realizar leitura facial (biometria), segurando o documento de identificação oficial com foto, emitido há no máximo 10 (dez) anos, podendo ser: RG, CNH, CTPS, DNI, Passaporte ou Carteiras de Órgãos de Classe e Conselhos Profissionais;

II – Encaminhar foto frente e verso do documento de identificação oficial com foto;

III – Preencher os dados de contato e o endereço atualizado.

Parágrafo único. Todas as informações a serem apresentadas, desde a leitura facial, documentos, dados pessoais, etc., devem ser do beneficiário e não do seu representante legal.

**Art. 4º.** A documentação incompleta ou em desacordo com o ato normativo será considerada como não realizada, sendo necessária nova tentativa de Prova de Vida, conforme orientação de algum atendente do PREVI-CARMO ou por meio de contato telefônico ou via WhatsApp feito pela empresa contratada.

**Art. 5º.** Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou rasurados.

**Art. 6º.** Após sanadas as inconsistências resultantes das hipóteses previstas nos artigos anteriores, a Prova de Vida será considerada realizada, com a devida emissão do protocolo correspondente.

**Art. 7º.** A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

**Art. 8º.** O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ter sua situação comprovada por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

**Art. 9º.** O segurado que encontrar dificuldades para realizar a Prova de Vida poderá comparecer à sede do PREVI-CARMO, no horário de funcionamento da unidade, munido de seu smartphone pessoal e do documento de identificação oficial com foto, emitido há no máximo 10 (dez) anos, podendo ser: RG, CNH, CTPS, DNI, Passaporte ou Carteiras de Órgãos de Classe e Conselhos Profissionais.

Parágrafo único. Nessa hipótese, os servidores do PREVI-CARMO prestarão suporte técnico, auxiliando o segurado a realizar a Prova de Vida por meio do próprio

*Amid*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIARIO DE MONTE DO CARMO – TO - PREVI**  
**CARMO**  
Rua Benício Pinto Cerqueira, s/n – Centro – CEP. 77.585-000 – Fone (63) 3540-1200  
**CNPJ n. 13.024.167/0001-34**

aplicativo oficial, sem substituição da modalidade digital.

**Art. 10.** Em caso de dúvidas ou problemas na realização da Prova de Vida, os segurados poderão contar com o suporte remoto da empresa Self Assessoria, disponível de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, por meio do WhatsApp.

**Art. 11.** O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará a suspensão do pagamento do benefício, a partir do mês subsequente ao período estabelecido no art. 2º, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

§1º Após a regularização, o pagamento será restabelecido, com quitação dos valores retroativos, observados os prazos da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do PREVI-CARMO.

§2º No pagamento dos valores retroativos decorrentes da hipótese prevista no caput, haverá a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o montante total acumulado, conforme disciplinam os arts. 3º e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, e as orientações constantes no Manual de Orientação do eSocial.

**Art. 12.** Situações excepcionais, como impossibilidade por motivos de saúde, representação legal ou residência no exterior, observarão os procedimentos específicos previstos nesta Portaria e poderão ser objeto de diligência ou visita domiciliar pelo RPPS, quando necessário.

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva do RPPS e pelo Conselho Previdenciário.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte do Carmo/TO, 24 de fevereiro de 2026.

*Gilciane Pereira Amaral Ribeiro*  
**GILCIANE PEREIRA AMARAL RIBEIRO**

Diretora Executiva doPREVI-CARMO

*Gilciane Pereira Amaral Ribeiro*  
Diretor Executiva PREVICARMO  
Decreto n° 012/2025